ATA DA 109ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.
12ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.
(Reunião por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF).

Horário: 9h30 – Reunião realizada por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento; José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Efetivo); **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Fernando César Guarany** (Conselheiro Suplente); **Kátia Bolina Carrião** (Conselheira Suplente); **Eduardo Batista** (Conselheiro Suplente) e o Conselheiro Técnico em Contabilidade: **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** na forma regimental, justificou a ausência: **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente) e **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos** (Conselheira Suplente). **Outras presenças:** a Contadora **Tatyane Lacerda Santana,** a Contadora **Tereza Raquel Moraes Alves**, o Consultor de Tecnologia da Informação **Luciano Mendes Júnior** e a estagiária da Coordenadoria de Fiscalização, **Ana Carla de Araújo Silva** e o empregado **Nelson Oliveira Rodrigues. I – Ordem do dia <u>Julgamento de Processos:</u>** <u>O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Elvo Cenci** para que o mesmo fizesse a leitura do pareceres exarados dos processos em seu poder:</u> **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000169-U -** Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da sentença proferida no Processo 0707027-81.2020.8.07.0014, após análise da Representação 2022/000813. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000186-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Art. 23 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 2°, parágrafo único, art. 4º, parágrafo único, e art. 11 da Res. CFC 1.554/18, por executar serviços contábeis na empresa One Consultoria Empresarial, sem efetuar a devida comunicação do local onde será executado os serviços que identificamos por meio da Consulta no Cadastro Nacional do Conselho Federal de Contabilidade e comprovação da identificação profissional na demonstração de resultado do Exercício- Encerrado em 31/12/2022. **II-** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 4° da Res. CFC 1.640/2021, por deixar de mencionar a categoria profissional – Técnico em Contabilidade e a sigla do número de registro no CRC - Tocantins em trabalhos executados na empresa One Consultoria Empresarial, de sua responsabilidade técnica profissional, relativos ao exercício de 2022, o que identificamos por meio peça contábil - Demonstração de Resultado do Exercício, encerrada em 31 de dezembro de 2022. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, **para a infração I. A aplicação de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética,** previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022, **para a infração - II. Total da importância das 2 (duas) infrações somadas: R$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais).** Aprovado por unanimidade. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000126-U -** Instaurado por infração à alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b",

"g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional na condição de prestador de serviços contábeis, para a empresa Neusa Gonçalves de Oliveira – ME, o que identificamos por meio de Denúncia Eletrônica VSZZ-63QU-FTZ2-UDRN, protocolada em 06/02/2023 (comprovantes de recolhimentos de DAS-SIMPLES fraudulentos – referentes ao exercício de 2022), anexos. **Parecer no sentido de arquivamento,** conforme § 1º do art. 46, c/c art. 62 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Aprovado por unanimidade. **04 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000168-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação n° 2020/000014, de 10 de fevereiro de 2020, o que identificamos por meio da realização do Processo de Fiscalização Eletrônica gerado pelo Agendamento nº 7662. **II-** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes ou os empregadores de 05 empresas, o que identificamos por meio da solicitação expressa na Notificação nº 2020/000014, de 10/02/2020. **III-** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do exercício de 2018 perante os clientes ou os empregadores de 05 empresas. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, **para a infração I. A aplicação de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescida de 3/10 (três dez avos) no valor de R$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos), totalizando R$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, **para a infração II. A aplicação de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescida de 3/10 (três dez avos) no valor de R$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos), totalizando R$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, **para a infração III. Total da importância das 3 (três) infrações somadas: R$ 1.933,20 (mil e novecentos e trinta e três reais e vinte centavos).** Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro José Carlos Alves de Barros** para que o mesmo fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder: **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000129–U -** Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos dos exercícios de 2020, 2021 até o mês de março de 2022, do cliente Sucesso Comércio de Móveis EIRELI, o que identificamos por meio de Denúncia ofertada, protocolada em 04/05/2022, sob nº 2022/000299. **Parecer no sentido de arquivamento, após considerar os relatos fornecidos durante a reunião com o senhor Luís Antônio Terra. Durante essa reunião, foi explicado o motivo pelo qual ele não pôde dar prosseguimento ao processo. Além disso, a falta de respaldo à denúncia foi evidente, uma vez que os documentos necessários não foram apresentados pela parte que denunciou,** conforme § 1º do art. 46, c/c art. 62 da Resolução CFC nº 1.309/2010. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Arilson Brito do Nascimento concedeu a palavra ao Conselheiro **Eduardo Batista** para que o mesmo fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000136–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do

CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Júlio César Cota Brandão 57938911100, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra à **Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres** para que a mesma fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000024–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Garra Serviços Contábeis e Consultoria EIRELI, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000303 - fiscalização eletrônica Ag. 12616. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para que o mesmo fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000122–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil Empresária – D.A.C. Consultoria e Assessoria Contábil ME, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade, no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulada com a penalidade ética,** previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 77 da Resolução 1.603/2020. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2009/000240-U -** Instaurado por infração à alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2°, inciso I, 3°, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 960/03 e com art. 3° da Res. CFC 872/2000, por firmar declaração de rendimentos de perante 16 beneficiários sem base em documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de fiscalização "*in locco*". **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 77 da Resolução 1.603/2020. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2009/000241-U -** Instaurado por infração à alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2°, inciso I, 3°, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 960/03 e com art. 3° da Res. CFC 872/2000, por firmar declaração de rendimentos perante 16 beneficiários, sem base em documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de fiscalização "in loco". **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 77 da Resolução 1.603/2020. Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **01 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000183-U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5

alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - ADCON – Serviços Técnicos e Cobrança LTDA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em 25/07/2023, cientificada da situação irregular pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000056-U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Planus Contabilidade EIRELI, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000053-U, Tatiane Marques Santos Vital, DF-026808/O -** Instaurado por infração ao art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário Individual TATIANE MARQUES SANTOS 02171428180 - MEI, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou em TMS VITAL LTDA - ME e aumentou o Capital Social, perante o CRC- Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000338, em 31/10/2022. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **04 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000138-U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Manoelina Costa Moreira Silva, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 05/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **05 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000157-U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada - J & M Contabilidade e Consultoria LTDA, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC.DF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 05/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **06 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2010/000149-U -** Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9295/46, c/c Súmula 09 do CFC e com art. 20 da Res. CFC 960/03, por executar serviços de natureza contábil no Banco Central, sem possuir a devida formação profissional, identificado por meio da Denúncia 2009/000193-PI. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **07 - Processo administrativo de fiscalização nº: 2016/000125-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Art. 25, alínea "b" do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3,4,5,6,7,8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res.CFC 1.330/11, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios perante 03 empresas o que identificamos por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n° 2016/000065, agendamento 1913 - profissional devidamente oficiado e expirado o prazo legal não houve manifestação. **II-** Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1.370/11 e art. 1º e 6 º da Res. CFC 987/03, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica

perante os clientes ou os empregadores de 03 empresas o que identificamos o que identificamos por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n°2016/000065, agendamento 1913 - profissional devidamente oficiado e expirado o prazo legal não houve manifestação. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. Demais processos pautados: o conselheiro relator **Elvo Cenci** estava presente, mas solicitou a prorrogação de prazo para julgamento do processo para a próxima reunião: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000128-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos da Empresa SYNBUS TECNOLOGIA LTDA, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº NT2I-Y3VZ-R5EK-Q1CR, protocolada sob nº 2022/000587, em 15/07/2022. **II-** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº NT2I-Y3VZ-R5EK-Q1CR, protocolada sob nº 2022/000587, em 15/07/2022, tais como:- 01- Emissão de Certificados, 02- Demissão de funcionários, 03- Aumentos salariais, 04- Alteração de cargos, 05- Acordos financeiros, 06- Tentativas de venda da empresa, 07- Cometimento de fraude/manipulação na 3ª Alteração Contratual da empresa Synbus Tecnologia LTDA. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000187-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios perante os clientes ou os empregadores de 02 empresas para os quais foi contratado nos períodos de 02/2015 a 10/2020 e 02/2016 a 10/2020, respectivamente, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 6IS4-91LB-545Y-HYY8, de 04/11/2021, protocolada em 17/11/2021. Observações: Apontamentos de inúmeras falhas na Escrituração Fiscal – LFE ou na EFD X Movimentação do Cartão Débito/Crédito e outros relatos na Malha Fiscal. **II-** Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº NT2I-Y3VZ-R5EK-Q1CR, protocolada sob nº 2022/000587, em 15/07/2022, tais como:- 01- Emissão de Certificados, 02- Demissão de funcionários, 03- Aumentos salariais, 04- Alteração de cargos, 05- Acordos financeiros, 06- Tentativas de venda da empresa, 07- Cometimento de fraude/manipulação na 3ª Alteração Contratual da empresa Synbus Tecnologia LTDA. O conselheiro relator **José Carlos Alves de Barros** estava presente, mas em razão de ele não ter tido tempo hábil para o julgamento, o seguinte processo ficou para a próxima reunião: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000127-U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a), o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 2021/001177 – V3F0-VN2Z-NVJB-QWI5, em 29/11/2021. **II-** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº 2021/001177 – V3F0-VN2Z-NVJB-QWI5, em 29/11/2021. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000148-U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Ativa Contabilidade LTDA - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 01/09/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Processos adiados devido à ausência da conselheira relatora **Ana Kissa de Morais Cambraia Moura:** **01 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000125–U -** Instaurado pelas infrações: **I-** Alínea

"c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos do exercício de 2020 perante o cliente ou o empregador de 01 empresa, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada em 04/02/2021, sob nº 2021/000092. **II-** Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, perante o cliente ou o empregador de 01 empresa, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada em 04/02/2021, sob nº 2021/000092. **02 – Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000152–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Contabilidade Satler LTDA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Oficio circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail – 31/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Processos adiados devido à ausência justificada do conselheiro relator **José Juvenal Vieira Júnior: 01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000161–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Cap Serviços de Contabilidade LTDA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. Foi enviado e-mail em 31/08/2022 solicitando regularização e sem resposta até a presente data, fiscalização eletrônica Ag.13549. A conselheira relatora **Kátia Bolina Carrião** estava presente, mas em razão de ele não ter tido tempo hábil para o julgamento, o seguinte processo ficou para a próxima reunião: **01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000011–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Eliete Pontes Couto, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e -e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2022/000345 - fiscalização eletrônica Ag. 12655. Processos adiados devido à ausência da conselheira relatora **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos: 01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000116–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil Empresário Individual – Bruno Gonçalves Mendes ME, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. Processos adiados devido à ausência do conselheiro relator **Thiago Almeida Fernandes: 01 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000118–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil Empresário Individual – Wilson Machado do Carmo 51667215191 ME, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. **02 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000192–U -** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Focus Assessoria Empresarial e Contabilidade LTDA ME, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, em 07/21 foi enviado oficio circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o

endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. **03 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000266–U -** Instaurado por infração à alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3° da Res. CFC 1.592/20, por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORES perante 02 Beneficiárias, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação das suas emissões, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da análise técnica realizada durante o processo de fiscalização eletrônica – Agendamento nº 12677. **As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo**. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h35. Eu, Nelson Oliveira Rodrigues_____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2023.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

José Carlos Alves de Barros
Conselheiro

Elvo Cenci
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

Jaqueline Pereira Rocha Torres
Conselheira

Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro

Valdson Guardiano
Conselheiro

Fernando César Guarany
Conselheiro

Kátia Bolina Carrião
Conselheira

Eduardo Batista
Conselheiro